

EXTRATO DA ATA DA 234ª REUNIÃO DO TRIBUNAL REGIONAL DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA PARAÍBA, REALIZADA EM 19 DE JUNHO DE 2024.

1 Às treze horas do dia dezenove de junho de 2024, teve início na subsede do CRCPB na cidade de
2 Campina Grande a ducentésima trigésima quarta reunião do Tribunal Regional de Ética e Disciplina –
3 TRED presidida pelo Presidente do CRCPB o Contador ABELCI DANIEL DE ASSIS FILHO, com a
4 presença dos conselheiros, os contadores: ALEXANDRE AURELIANO OLIVEIRA FARIAS; JOAO
5 MARCELO ALVES MACEDO; LUCIANA ALENCAR FIRMO MACEDO; LUCIANA DIAS
6 BARROS MARTINS; MOISÉS ARAÚJO ALMEIDA; RÔMULO TEOTÔNIO DE MELO ARAUJO;
7 JEAN DOUGLAS CASTRO PINHEIRO; PAULO CESAR PEREIRA DA SILVA e o contador WAGNER
8 SANTOS ARNAUD; e a Técnica em Contabilidade: a conselheira DARCÍLIA CHAVES TELES DE
9 SOUZA; com a presença do Coordenador Operacional o Contador EXPEDITO SARMENTO
10 MARACAJA. Na ordem do dia foram julgados os seguintes processos: **Tag<sigilo/>**. De relato do
11 Conselheiro(a) JEAN DOUGLAS CASTRO PINHEIRO, instaurado por infração (Fato 1) Profissional da
12 Contabilidade: Art. 15 e alínea "b" do art. 28 do DL 9.295/46, c/c com Lei 6.839/80, c/c item 5 alínea "f"
13 do CEPC (NBC PG 01). (Fato 1) Assumir a responsabilidade técnica da Organização Contábil:
14 **Tag<sigilo/>** sem registro cadastral no CRC, o que identificamos por meio do não atendimento da
15 Notificação nº 2023/000339. O Conselheiro votou conforme segue: "Considerando que o autuado é
16 primário e atendendo a solicitação deste Regional, manifesto-me conforme segue: Sendo assim, nos
17 termos da Resolução CFC, considerando que a profissional atende a legislação que norteia a profissão
18 contábil, acatando sua defesa em sua plenitude, conforme protocolo n.º 2024/000036 (fls. 019 a 033).
19 Voto pelo ARQUIVAMENTO do referido processo, conforme preceitua a resolução 1.603/2020.". Posto
20 em discussão e votação, seu voto foi aprovado por. Processo **Tag<sigilo/>**. De relato do Conselheiro(a)
21 JOELMARX SILVA DE OLIVEIRA SOBRINHO, instaurado por infração (Fato 1) Alínea "c" do Art. 27
22 do DL 9295/46, c/c Item 5 alínea "q" do CEPC (NBC PG 01) (Fato 2) Alíneas "c" ou "d" do art. 27 do
23 DL 9295/46, c/c Súmula 08 do CFC, com Itens 4 alínea "a", 5 alíneas "g" e "p" e 19 alínea "b" do CEPC
24 (NBC PG 01) e com art. 3º da Res. CFC 1.592/20. (Fato 1) Por descumprimento de determinação expressa
25 deste Regional através da notificação nº 2023/000391, o que identificamos por meio do não atendimento
26 da Notificação nº 2023/000391 (Fato 2) Firmar (05) cinco Declarações Comprobatórias de Percepção de
27 Rendimentos - DECORE sem a comprovação, por meio de documentos exigidos para a fundamentação da
28 sua emissão, de acordo com a natureza do rendimento declarado, cuja numeração das certidões é:
29 15.2022.0F0B.8251; 15.2022.43FA.77BB; 15.2022.4921.F6F1; 15.2022.CD33.4A06 e
30 15.2022.E8BB.88F7, o que identificamos por meio do não atendimento da Notificação nº 2023/00392 O
31 Conselheiro votou conforme segue: "Considerando que o autuado é PRIMÁRIO, não apresentou defesa
32 sendo assim REVEL e não tendo atendido a solicitação deste Regional, manifesto-me conforme segue:
33 Considerando a sua condição de PRIMÁRIO, levando em consideração o que preceitua a Resolução
34 1.603/20 nos Art. 56 e 57, votamos pela aplicação das penalidades conforme rege a legislação vigente,
35 Sendo assim, nos termos da Resolução CFC, considerando que o profissional não atendeu de forma
36 completa a legislação que norteia a profissão contábil, considerando a sua condição de PRIMARIO e
37 tratando-se de ser REVEL em virtude do não pronunciamento junto a esse CRC. (Fato 01) Voto pela
38 aplicação de Multa de 1 (uma) anuidade no valor de R\$ 563,00 (quinhentos e sessenta e tres reais) e
39 Advertência Reservada com base nas alíneas "b" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, com arts. 56 e. 57, da
40 Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.636/2021 (Fato 02) Voto pela aplicação de multa de 2 (duas)
41 anuidades no valor de R\$ 1.126,00 e com agraveamento de 4/10 (quatro dez avos) no valor de R\$

EXTRATO DA ATA DA 234ª REUNIÃO DO TRIBUNAL REGIONAL DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA PARAÍBA, REALIZADA EM 19 DE JUNHO DE 2024.

42 450,40(quatrocentos e cinquenta reais e quarenta centavos) Totalizando R\$ 1.576,40 e Censura
43 Reservada, com base na Alíneas "d" e "g" do art. 27 do DL 9295/46, c/c art. 9º da Res. CFC 1.328/11, c/c
44 o Item 20 alínea "b" do CEPC (NBC PG 01), c/c § 3º do art. 56 e art. 57 da Res. CFC 1.603/2020 e com a
45 Res. CFC nº 1.709/2023. Totalizando assim valor da multa pecuniária R\$ 2.139,40 (dois mil cento e
46 trinta e nove reais e quarenta centavos), e Censura Reservada para os fatos em evidência". Posto em
47 discussão e votação, seu voto foi aprovado por unanimidade. Processo **Tag<sigilo/>**. De relato do
48 Conselheiro(a)WAGNER SANTOS ARNAUD, instaurado por infração (Fato 1) Profissional da
49 Contabilidade: Art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c com Lei 6.839/80, e c/c com item 5
50 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01). (Fato 1) Assumir a responsabilidade técnica da Organização contábil
51 **GTag<sigilo/>**, sem registro cadastral no CRC, o que identificamos por meio do não atendimento a
52 Notificação nº 2023/000061. O Conselheiro votou conforme segue: "Diante dos fatos relatados e
53 analisados neste processo, e considerando que o profissional é PRIMÁRIO e atendendo as exigências
54 contidas nos documentos solicitados por este Regional, manifesto-me conforme segue de acordo com os
55 termos da Resolução do CFC. Voto pelo ARQUIVAMENTO, pois restou provado que o profissional
56 sanou sua irregularidade". Posto em discussão e votação, seu voto foi aprovado por unanimidade.
57 Processo **Tag<sigilo/>**. De relato do Conselheiro(a) WAGNER SANTOS ARNAUD, instaurado por
58 infração (Fato 1) Profissional da Contabilidade: Art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c com
59 Lei 6.839/80, e c/c com item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01). (Fato 1) Responder pela parte técnica e
60 manter Organização Contábil **Tag<sigilo/>**, sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro
61 cadastral no CRCPB, o que identificamos por meio do não atendimento à Notificação 2023/000302. O
62 Conselheiro votou conforme segue: "Diante dos fatos relatados e analisados neste processo, e
63 considerando que a autuada é PRIMÁRIA e atendendo as exigências contidas nos documentos solicitados
64 por este Regional, manifesto-me conforme segue de acordo com os termos da Resolução do CFC. Voto
65 pelo ARQUIVAMENTO, pois restou provado que a autuada sanou sua irregularidade". Posto em
66 discussão e votação, seu voto foi aprovado por unanimidade. Às treze horas e dez minutos nada mais
67 havendo a tratar o presidente da reunião deu por encerrada a Sessão agradecendo a presença de todos. E,
68 para constar, eu Expedito Sarmiento Maracajá, Fiscal Contador e Coordenador Operacional, lavrei a
69 presente Ata, que na ocasião foi lida e aprovada, a presente porta a verdade, e será assinada digitalmente
70 por mim, pelo Presidente e pelos demais membros presentes do Conselho Regional de Contabilidade do
71 Estado da Paraíba, na cidade de Campina Grande - PB, em dezanove de junho de 2024.